

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP

PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO ENTRE OS MUNICIPIOS DE AGUAS VERMELHAS, BERIZAL, CURRAL DE DENTRO, DIVISA ALEGRE, FRUTA DE LEITE, INDAIABIRA, MONTEZUMA, NINHEIRA, RIO PARDO DE MINAS, SANTA CRUZ DE SALINAS, SÃO JOAO DO PARAISO, TAIUBEIRAS E VARGEM GRANDE DO RIO PARDO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO – CISARP será constituído sob a forma de associação pública e, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, que integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Suas atividades são desenvolvidas na área da Saúde Pública, submetendo – se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, através, especialmente, dos dispositivos da Lei 8.080/90.

Importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, o CISARP tornou – se imprescindível nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes de sua área de atuação.

Com considerável crescimento na capacidade de atendimento das demandas de média complexidade dos consorciados, o CISARP já se mostra como referencia em atendimento e aplicação dos recursos que lhes são disponibilizados, quer através dos Contratos de Rateio e de Prestação de Serviços, quer através de celebração de convênios com o Estado, que se mostra incondicional fomentador e apoiador dos Consórcios na área de saúde.

Constituído em 2005, ainda sob as inúmeras dúvidas e controvérsias interpretativas da Lei de Consórcios Públicos, o CISARP tem caminhado no sentido de adequação constante às diretrizes normativas que têm se consolidado no decorrer do tempo. Como os municípios consorciados já editaram suas respectivas Leis, disciplinando sua participação em Consórcios, à subscrição do Protocolo de Intenções, restou dispensada a ratificação do mesmo que, a partir da data de sua assinatura e publicação, passa a vigorar como Contrato de Consórcio Público.

Assim, através de seus Prefeitos Municipais ao final assinados, os municípios de Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Fruta de Leite, Indaiabira, Montezuma, Ninheira, Rio Pardo de Minas, Santa Cruz de Salinas, São João do Paraíso, Taiobeiras e Vargem Grande, em Assembléia Geral Extraordinária, firmam o presente Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP, de acordo com as clausulas e condições que a seguir são expostas de forma consolidada.

Os entes consorciados ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP, deliberam, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Intenções, subscrevendo – o nos seguintes termos:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO – CISARP

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I  
DOS ENTES CONSORCIADOS

CLAUSULA 1ª – Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público, dispensando a ratificação posterior:

I – o Município de Águas Vermelhas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.414.581/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Nilson Francisco Campos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 440.071.405-53, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 955/2014;

II - o Município de Berizal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.614.602/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Valdeni Meireles dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 669.427.726-15, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 243/2014;

III - o Município de Cural de Dentro, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.076/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Hermelino Manoel Malaquias, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 459.121.736-15, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 295/2014;

IV - o Município de Divisa Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.073/0001-11, representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Olegário Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 804.144.356-72, cuja Lei Municipal disciplinadora será apresentada posteriormente;

V - o Município de Fruta de Leite, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.483/0001-48, representado por seu Prefeito Municipal, Nixon Marlon Gonçalves da Neves, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026 - 00, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 338/2014.

VI - o Município de Indaiabira, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.614.599/0001-16, representado por seu Prefeito Municipal, Vanderlúcio de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 042.293.726-53, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 337/2014.

VII - o Município de Montezuma, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.223.983/0001-56, representado por seu Prefeito Municipal, Ivo Alves Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 153.968.356-72, cuja Lei Municipal disciplinadora será apresentada posteriormente;

VIII - o Município de Ninheira, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.495/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, Narques Rocha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 033.624.816-47, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 26/2014.

IX - o Município de Rio Pardo de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 24.212.862/0001-46, representado por seu Prefeito Municipal, Jovelino Pinheiro Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 036.360.366-29, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 1.604/2014

X - o Município de Santa Cruz de Salinas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.497/0001-61, representado por seu Prefeito Municipal, Wilton dos Santos Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 503.625.777-49, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 363/2014.

XI - o Município de São João do Paraíso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 24.791.154/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal Antonio de Oliveira Pinto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 209.683.296-91, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 058/2014;

XII - o Município de Taiobeiras, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.017.384/0001-10, representado por seu Prefeito Municipal, Danilo Mendes Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.155.556-98, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 1.240/2014.

XIII - o Município de Vargem Grande do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.885/0001-42, representado por seu Prefeito Municipal, João Bosco Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.867.726-77, cuja Lei Municipal disciplinadora é de nº 266/2014.

## CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª – Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Contrato o município que, antes da assinatura do Protocolo de Intenções, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

Parágrafo único – No caso de algum município não ter editado a Lei citada no caput deste artigo, o mesmo só passará a integrar o CISARP com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções que, uma vez ratificado, se constituirá no Contrato de Consórcio Público e, além disso, providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços, conforme for o caso.

TÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 3ª – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO, denominado também pela sigla CISARP, é constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo – se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

CAPÍTULO II  
DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – O CISARP tem sede no município de Taiobeiras, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua Tupis, nº 545 – Sagrada Família – Taiobeiras / MG, CEP: 39550-000.

CLÁUSULA 5ª – O CISARP terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – A área de atuação do CISARP corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO III  
DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª – Constitui finalidade precípua do CISARP, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes, mediante:

- I – a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- II – a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
- III – executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação de saúde dos seus habitantes;
- IV – assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;

- V – manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- VI – realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;
- VII – buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando – se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;
- VIII – realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;
- IX – adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
- X – buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção a saúde;
- XI – a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- XII – a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- XIII – prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota fiscal / Fatura de Serviços);
- XIV – adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XV – realizar estudos técnicos e emitir pareceres;
- XVI – o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimento congêneres;
- XVII – a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVIII – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XIX – o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XX – a viabilização da existência de infra – estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;
- XXI – representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA 8ª - Para cumprimento de suas finalidades, o CISARP poderá:

- I – adquirir bens, que integram seu patrimônio;
- II – receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III – celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não – governamentais;

IV – prestar serviços aos seus associados, sendo contratada pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;

Parágrafo Único – Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da Instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

### TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

#### CLÁUSULA 9ª – Constituem direitos dos consorciados:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CISARP o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IV – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CISARP.

#### CLÁUSULA 10ª – Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISARP, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISARP, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do CISARP, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISARP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;

VI – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISARP, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISARP, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

### TÍTULO IV – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11ª – O CISARP será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo Único – Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consorcio Publico, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

#### CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12ª – O CISARP terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

- I – Assembléia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- IV- Conselho Fiscal;
- V – Diretoria Técnica e Executiva.

Parágrafo único – O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 13ª – DA ASSEMBLEIA GERAL – A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CISARP, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 14ª – A Assembléia Geral reunir – se – à, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação para reunião da Assembléia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CISARP com 10 (dez) dias de antecedência, neste ultimo caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 15ª – Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral:

- I – o voto será público e nominal, admitindo – se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura, podendo ainda, ser tomadas por aclamação;
- II – para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Contrato de Consórcio Público e da dissolução do CISARP será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais votações se dará por maioria relativa;
- III – o Presidente do Consorcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª – Compete à Assembléia Geral:**

- I – eleger ou destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II – deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio do CISARP;
- III – julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;
- IV – deliberar sobre ingresso de novos associados;
- V – deliberar sobre exclusão de consorciado;
- VI – deliberar sobre a dissolução do Consórcio;
- VII – discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;
- VIII – aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;
- IX – aprovar a realização de operações de crédito;
- X – a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consorcio pelos consorciados;
- XI – decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;
- XII – analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior ate a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;
- XIII – deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XIV – apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
  - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;
- XVI – deliberar e dispor em ultima instancia sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

**CLÁUSULA 17ª –** Será convocada Assembléia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo Único – O estatuto do Consorcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 18ª – As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CISARP ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 3 (três) dias entre a convocação e a data de reunião.

CLÁUSULA 19ª – A Assembléia Geral, cujas circunstâncias excepcional assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretario Executivo.

CLÁUSULA 20ª – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e ultima convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer numero de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do CISARP.

§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

- I – deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;
- II – deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;
- III – deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em ate 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto serão registradas:

- I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;
- II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
- III – as propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados;
- IV – no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou, sendo que, os presentes assinaram somente a lista de presença.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembléia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em ate 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia a ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende – se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Assembléia.

CLÁUSULA 21ª – Do Conselho Diretor – O CONSELHO DIRETOR é o órgão de direção, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

- I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISARP;
- II – estimular, na área de abrangência do CISARP, a participação dos demais municípios;
- III – estabelecer metas ao Conselho Técnico – Executivo e à DIRETORIA EXECUTIVA no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
- IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
- VI – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- VII – aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- VIII – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;
- IX – disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;
- X – expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento do CISARP, observadas as disposições legais, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes.

CLÁUSULA 22ª - O CONSELHO DIRETOR terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – 1º Secretário;

CLÁUSULA 23ª - A eleição do CONSELHO DIRETOR será pela Assembléia Geral e se dará por maioria simples de votos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

§ 1º - A eleição do CONSELHO DIRETOR se dará no mês de janeiro

§ 2º - Para o Município se candidatar ao CONSELHO DIRETOR deverá estar com todas suas obrigações com o CISARP adimplidas há pelo menos 3 meses.

CLÁUSULA 24ª – O CONSELHO DIRETOR reunir – se - à, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CLÁUSULA 25ª – Compete ao Presidente do CONSELHO DIRETOR:

- I – presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II – dar posse aos membros do CONSELHO DIRETOR;
- III – representar o CISARP, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário – Executivo;

- IV – movimentar, em conjunto com o Secretário – Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao CISARP, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante a aprovação do CONSELHO DIRETOR;
- V – autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do CISARP, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do CONSELHO DIRETOR e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;
- VI – instaurar sindicâncias e processos administrativos, após deliberação do CONSELHO DIRETOR.
- VII – indicar e nomear o DIRETOR – EXECUTIVO, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- VIII – disciplinar, por meio de Resoluções, as matérias no âmbito da sua competência.

CLÁUSULA 26ª – Compete ao 1º. Vice – Presidente exercer, nas ausências, impedimentos e afastamentos, temporário ou definitivo, do Presidente, as competências previstas no artigo 20 deste Estatuto, além daquelas que lhes forem formalmente delegadas pelo Presidente.

CLÁUSULA 27ª – Compete ao 1º Secretário organizar as reuniões do CONSELHO DIRETOR e zelar pelos livros, atas do CISARP, além de exercer as competências que lhes forem formalmente delegadas pelo Presidente.

CLÁUSULA 28ª – Em casos de urgência devidamente justificados o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CISARP *ad referendum* do CONSELHO DIRETOR.

CLÁUSULA 29ª – DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISARP, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 30ª – O CONSELHO FISCAL é constituído por 05 (cinco) prefeitos municipais dos municípios consorciados.

CLÁUSULA 31ª – O CONSELHO FISCAL terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário – Geral;
- IV – 2 (dois) conselheiros.

CLÁUSULA 32ª – O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 33ª – Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as operações contábeis, econômicas e financeiras do CISARP;
- II – exercer o controle de gestão e de finalidade do CISARP;
- III – emitir parecer sobre as contas anuais do CISARP;

- IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V – convocar para as reuniões membros do CONSELHO DIRETOR e da Diretoria – Executiva para prestar esclarecimentos;
- VI – requerer, para o exercício de sua competência, à DIRETORIA EXECUTIVA, técnicos para assessorarem no desenvolvimento dos seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do CONSELHO FISCAL adotar, individualmente, quaisquer dessas providências;
- VII – representar ao CONSELHO DIRETOR e à DIRETORIA EXECUTIVA acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII – Após parecer favorável do setor jurídico do CISARP, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto.

CLÁUSULA 34ª – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO – O Conselho Técnico e Executivo é o órgão auxiliar executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados e Presidido pelo Diretor – Executivo, a ele competindo:

- I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;
- II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do CONSELHO DIRETOR;
- III – propor ao CONSELHO DIRETOR a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;
- IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao CONSELHO DIRETOR;
- V – elaborar e encaminhar ao CONSELHO DIRETOR os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;
- VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhe forem atribuídos.

Parágrafo único – As normas de funcionamento do Conselho Executivo serão propostas pela DIRETORIA EXECUTIVA e estabelecidas por ato do CONSELHO DIRETOR.

CLÁUSULA 35ª – A Diretoria – Executiva é o órgão gerencial do CISARP, constituída pelo Diretor – Executivo e os demais cargos e profissionais contratados pelo mandato equivalente ao do Conselho Diretor, a ela competindo:

- I – gerenciar as atividades do CISARP;
- II – estruturar os serviços e o quadro de RH;
- III – executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual;
- IV – em conjunto com o CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO, elaborar e encaminhar ao CONSELHO DIRETOR os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISARP;
- V – gerenciar o CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO;
- VI – contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob a sua subordinação;
- VII – elaborar o relatório de gestão do CISARP, submetendo – o à apreciação do CONSELHO DIRETOR e à aprovação do CONSELHO FISCAL, atendendo aos princípios de direito público vigentes;
- VIII – elaborar e encaminhar ao CONSELHO DIRETOR os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISARP;
- IX – elaborar as prestações de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas do CISARP, para que sejam apresentados aos órgãos e entidades concedentes;
- X – publicar o balanço anual do CISARP;
- XI – movimentar, em conjunto com o Presidente do CONSELHO DIRETOR, as contas bancárias e os recursos do CISARP;

XII – autorizar contratações de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo CONSELHO DIRETOR;  
XIII – autenticar livros e atas e de registros do CISARP;  
XIV – disciplinar, por meio de Portarias ou Ordens de Serviço, as matérias relacionadas ao exercício da sua competência;  
XV – praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do CISARP, observadas as formalidades legais, os princípios de direito público e as determinações do CONSELHO – DIRETOR e do Presidente.

CLÁUSULA 36ª – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I – Diretor Executivo;  
II – Assessor Jurídico;  
III – Controlador Interno;  
IV – Gerente Financeiro.

CLÁUSULA 37ª – Os cargos constantes na Cláusula anterior são provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Diretor.

CLÁUSULA 38ª – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CISARP terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 39ª – DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO – A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 40ª – Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda em outras áreas que se mostrem necessárias.

Parágrafo único – para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar – se – ao por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª – A participação no Conselho Diretor ou Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem com a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerado vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 42ª – A Diretoria Executiva perceberá o vencimento estabelecido para o cargo observado o disposto na cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA 43ª – Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e desde Contrato.

CLÁUSULA 44ª – Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com ele conveniados, na forma e condições da legislação de

cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

- I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;
- II - a Assembléia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;
- III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;
- IV - no caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 45ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembléia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos.

CLÁUSULA 46ª - Somente admitir - se a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera - se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situação de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- b) Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de férias, licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- e) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- f) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar - se - á pelo CISARP de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembléia Geral.

#### TÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 47ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISARP disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração.

Parágrafo único - Por tratar - se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será rígido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 48ª – A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e de confiança e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público.

Parágrafo único – Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário executivo com anuência do Presidente do Conselho diretor.

CLÁUSULA 49ª – É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

CLÁUSULA 50ª – As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 51ª – A Secretária Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação:

CLÁUSULA 52ª – O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

CLÁUSULA 53ª – São considerados requisitos básicos para a admissão:

- I – aprovação em concurso público;
- II – apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CISARP;
- III – outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 54ª – Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 55ª – A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 56ª – A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relatado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a relocação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CLÁUSULA 57ª DOS DIREITOS – São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I – dispor de ambiente de trabalho saudável;
- II- ter assegurado oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III – receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;
- IV – ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosas, ou política.

CLÁUSULA 58ª – DOS DEVERES – São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I – cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;
- II – esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;
- III – manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- IV – comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V – freqüentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI – guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e uso;
- VIII – tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX – fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- X – apresentar –se devidamente trajado ao ambiente de trabalho e, quando lhe for fornecido, uniformizado;
- XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII – submeter – se a exames médicos quando solicitado.

CLÁUSULA 59ª – DAS VEDAÇÕES – É vedado ao empregado:

- I – referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio às autoridades constituídas e do CISARP;
- II – promover manifestação de desprezo dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III – efetuar comércio no local do trabalho;
- IV- exercer atividades político – partidárias nas unidades do CISARP;
- V – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;
- VI – quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- VII – receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CISARP;
- VIII – repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

## TÍTULO VI – DA GESTÃO ECONOMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMONIO

### CAPÍTULO I – DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 60ª – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 61ª – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – as atribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II – a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços;
- III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – os saldos do exercício;
- V – as doações e legados;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX – os créditos e ações;
- X – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, quando o mesmo lhe for direcionado pelos consorciados através do Contrato de Rateio;
- XI – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

CLÁUSULA 62ª – Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;
- II – na forma do respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 63ª – É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 64ª – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 65ª – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 66ª – As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 67ª – No que se refere à gestão associada, a contabilidade de Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I – o investido e arrecadado em cada serviço;
- II – a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicação na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 68ª – Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 69ª – A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO II – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 70ª – Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

CLÁUSULA 71ª – Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 72ª – Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

CLÁUSULA 73ª – Qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 74ª – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

## CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 75ª – Constituem patrimônio do CISARP:

- I – os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA 76ª – A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim:

Parágrafo único – A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de aprovação simples da Assembléia Geral.

## TÍTULO VII – DA GESTÃO ASSOCIADA

### CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 77ª – Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral.

### CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 78ª – O Contrato de Programa será celebrado nos casos e condições estabelecidos na legislação pertinente, observadas as exigências contidas nestas normas, sendo sempre observado o dispositivo contido no art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 11.107/2005.

## TÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

### CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 79ª – A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05.

### CAPÍTULO II – DA RETIRADA

CLÁUSULA 80ª – A retirada do ente consorciado do CISARP dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I – a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II – os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

### CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 81ª – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 82ª – São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

- I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;
- II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;
- III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria absoluta da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- IV – o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;
- V – a existência dos motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos consorciados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:
  - a) a exclusão somente ocorrerá após previa suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;
  - b) o Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 83ª O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I - aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral;
- II – nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;
- III – da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 84ª – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução, que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 85ª – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 86ª - Os bens destinados do Consórcio pelo consorciado excluído segue as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

#### CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 87ª – A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 88ª – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação de Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas conforme a participação de cada consorciado no Contrato de Rateio;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 89ª – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 90ª – O CISARP será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 91ª – No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CISARP reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

#### TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

##### CAPÍTULO I – DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 92ª - Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.01/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação.

##### CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 93ª – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados os subscritores.

##### CAPÍTULO III – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

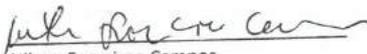
CLÁUSULA 94ª – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

#### CAPÍTULO IV – DO FORO

CLÁUSULA 95ª – Para dirimir eventuais controvérsias desde Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Taiobeiras / MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Taiobeiras / MG, 11 de Abril de 2014.

“APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, SUBSCRITO PELOS CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISARP, REALIZADA EM 11/04/2014.



Nilson Francisco Campos  
Águas Vermelhas

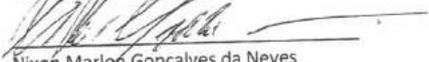


Valdeni Meireles dos Santos  
Berizal

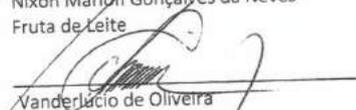
Hermelino Manoel Malaquias  
Curral de Dentro



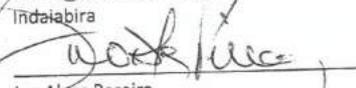
Marcelo Olegário Soares  
Divisa Alegre



Nixon Marlon Gonçalves da Neves  
Fruta de Leite



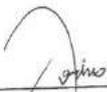
Vanderlúcio de Oliveira  
Indaiabira

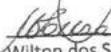


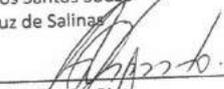
Ivo Alves Pereira



Montezuma  
Narques Rocha  
Ninheira

  
\_\_\_\_\_  
Jovelino Pinheiro Costa  
Rio Pardo de Minas

  
\_\_\_\_\_  
Wilton dos Santos Souza  
Santa Cruz de Salinas

  
\_\_\_\_\_  
Antonio de Oliveira Pinto  
São João do Paraíso

  
\_\_\_\_\_  
Danilo Mendes Rodrigues  
Taiobeiras

  
\_\_\_\_\_  
João Bosco Costa  
Vargem Grande do Rio Pardo